Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 118/2018

Erechim, 05 de Novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 103/2018, que Altera a Lei n.º 5.786, de 17 de Março de 2015, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Erechim, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos e financiamentos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 103/2018.

Altera a Lei n.º 5.786, de 17 de Março de 2015, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Erechim, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos e financiamentos.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 40 da Lei n.º 5.786, de 17 de Março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMC) será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, com representação paritária entre os governamentais e sociedade civil, na seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes governamentais;

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil entre os segmentos voltados para promover ações de inclusão, valorizando a diversidade cultural no Município de Erechim.

§ 1.º Os 12 (doze) representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2.º Os órgãos e as entidades que venham a compor o Conselho e seus respectivos membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 3.º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 4.º As funções de conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, sendo que seu exercício não gera direito a remuneração e/ou vínculo empregatício.

§ 5.º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 6.º Os doze representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre os membros da sociedade erechinense que se fizerem presentes junto à Conferência Municipal de Cultura, a ocorrer bianualmente." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de Novembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa Lei n.º 5.786, de 17 de Março de 2015, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Erechim, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos e financiamentos.

Esta nova redação para a Lei Municipal nº. 5.786/2015, é oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural, e se justifica pelo fato de que as alterações na composição do Conselho ocorrem com certa frequência, especialmente em relação às entidades que representam a sociedade civil que, por motivos diversos, solicitam sua exclusão ou inclusão como membro do Conselho.

De situação análoga, a outros Projetos de Leis já encaminhados, a forma como atualmente está redigida a lei, a cada alteração na composição do Conselho, é necessário o encaminhamento de projeto de lei para aprovação do Poder Legislativo. Tal situação burocratiza a atividade do Conselho, que precisa aguardar todo o trâmite legislativo para regularizar sua composição.

Dentre as características da Lei, destaca-se a generalidade e abstratividade, destinando-se a ser preceito de ordem geral dirigida indistintamente a todos os indivíduos que se encontram na mesma situação jurídica. Assim sendo, não há necessidade da lei dizer especificamente qual entidade representará o segmento, sendo suficiente que estabeleça a quantidade de membros, e a obrigatória paridade entre a sociedade civil e os órgãos governamentais.

A indicação dos órgãos e entidades, será feita através de Decreto, que por sua vez é a norma jurídica destinada a regulamentar a lei. Cabe destacar, ainda, que o controle/fiscalização das atividades e da composição do Conselho, por parte do Poder Legislativo, pode se dar a qualquer tempo, através dos Senhores Vereadores.

Segue em anexo cópia da Ata nº. 14/2018, do Conselho Municipal de Políticas Culturais que deliberou sobre as alterações propostas na legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 05 de Novembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal